

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

# DIÁRIO OFICIAL



Laguna, 27 de dezembro de 2006 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 273

## PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS COMPLEMENTARES.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E, AOS ARTS. 2º E 1º DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 127/05, 147 E 149/06, RESPECTIVAMENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 127/05, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação da contratação do Contador, PL-DAS-04, de caráter temporário, até a realização de concurso público para o cargo de Técnico em Contabilidade, PL-GOA-13, ficando extinto a partir da posse do concursado".

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar nº 147, de 31 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O referido cargo terá a duração até a realização de concurso público, sendo que após a realização deste o cargo se extinguirá automaticamente com a posse do concursado".

Art. 3º. O art. 1º da Lei Complementar nº 149, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica assegurada a prorrogação da contratação do cargo de encarregado de serviços gerais, PL-GOS-02, de caráter excepcional e emergencial, previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2005, até a realização de concurso público, sendo que após a realização deste o cargo se extinguirá automaticamente com a posse do concursado".

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO SAMU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada gratificação especial mensal, aos servidores que atuam no SAMU, no valor equivalente a trezentos reais.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo, não se integra ao vencimento em hipótese alguma e, deverá ser concedida através de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos para execução da presente Lei, correrão por conta da pactuação dos Municípios, junto ao Governo Estadual e Federal, para financiamento do SAMU.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

### LEIS ORDINÁRIAS.

#### **LEI Nº 1.177 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"DÁ DENOMINAÇÃO À POLICLÍNICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a POLÍCLÍNICA MUNICIPAL, situada à Rua Custódio Bessa, no Bairro Magalhães, neste Município, denominada "POLICLÍNICA DR. PAULO CARNEIRO".

Art. 2. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa, para sinalização do referido prédio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 1.178 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 .**

"ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 5º da Lei 0510 de 19.09.1997, com as alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 23 (vinte e três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo indicados pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Associação dos Amigos do Mar Grosso;
- II - um representante da Fundação Rasga Mar;
- III - um representante do Lions Clube de Laguna;
- IV - um representante do Rotary Clube de Laguna;
- V - um representante do Rotary Clube República Juliana;
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Laguna;
- VII - um representante da Câmara Municipal de Laguna;
- VIII - um representante da Associação dos Artesãos de Laguna;
- IX - um representante das Agências de Turismo;
- X - um representante da Liga das Escolas de Samba;
- XI - um representante da Associação dos Corretores de Imóveis;
- XII - um representante da Fundação Lagunense de Cultura;
- XIII - um representante da Fundação Lagunense do Meio Ambiente;
- XIV - o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XV - o Secretário de Turismo e Lazer;
- XVI - o Secretário de Planejamento Urbano e Habitação;
- XVII - o Secretário de Administração, Fazenda

e Serviços Públicos;

XVIII - o Secretário de Obras e Saneamento;  
XIX - um representante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Laguna;  
XX - um representante da UNISUL;  
XXI - um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Laguna;  
XXII - um representante da Polícia Militar de Laguna.

XIV - um representante da Associação de Guias de Turismo do Município.

§ 1º - Cada membro do CMT terá um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal, observados os mesmos critérios para a indicação dos titulares.

§ 2º - O mandato dos conselheiros terá a mesma duração do mandato do Prefeito podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º - O Secretário Municipal, poderá ser representado pelo Secretário Adjunto ou, por outra pessoa da respectiva Secretaria, por ele designado.

Art. 5º. O Secretário de Turismo e Lazer será o Presidente nato do Conselho Municipal de Turismo (CMT) e o gestor do fundo respectivo (FMT).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEINº 1.179 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antonio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município na importância de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) nas seguintes classificações:

Órgão: Secretaria de Educação e Esportes.....09

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação e Esportes.....06

Função: Desporto e Lazer.....27

Subfunção: Desporto de Rendimento.....811

Programa: Desafio Brasileiro de Moto Cross.....97

P/A Manter o Evento Desafio Brasileiro de Moto Cross..... 5001

Metas: Em 2006, Realizar 100% do Evento Desafio Brasileiro de Moto Cross.

Objetivo: Buscar a prática do esporte no Município.

Justificativa: Falta de estímulo para a prática do esporte no Município.

Caracterização do Projeto/Atividade: Desen-

volver o espírito esportivo através do Evento. Detalhamento das aplicações:

3390.30.00.00 - Material de Consumo .....R\$ 20.000,00

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 5.000,00

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 100.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

3390.49.00.00 - Auxílio -Transporte .....R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para atender as necessidades de que trata o art. 1º, desta Lei, fica utilizada em igual valor a celebração de um convênio celebrado com o Ministério de Turismo.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário .

**Célio Antonio**  
**Prefeito Municipal**

**LEINº 1.180 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PORTO FUTEBOL CLUBE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antonio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação Esportiva Porto Futebol Clube, com sede na Rua Abdon Coelho, 711, Bairro Portinho, neste Município, fundada em 23 de dezembro de 2005 e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas no livro A-8, à folha nº 125, sob o nº 1862.

Art. 2º. À Associação Esportiva Porto Futebol Clube ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário .

**Célio Antonio**  
**Prefeito Municipal**

**LEINº 1.181 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2007".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento fiscal do Município de LAGUNA, abrangendo a administra-

ção direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 49.149.137,46 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
RECEITAS	CORRENTES
RECEITAS	27.181.434,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	8.087.684,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	430.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	290.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	15.225.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	2.698.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	7.570.388,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	2.915.388,46
ALIENAÇÃO DE BENS.....	3.020.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	1.635.000,00
Total da Administração Direta.....	34.751.822,46
Administração Fundacional	
RECEITAS CORRENTES.....	303.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	103.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	200.000,00
Total da Administração Fundacional.....	303.000,00
Administração Indireta	
RECEITAS CORRENTES.....	12.248.815,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	110.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	11.630.015,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	358.800,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.805.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	1.505.000,00
Total da Administração Indireta.....	14.053.815,00
Total Geral:.....	49.108.637,46

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01

Legislativa.....	1.838.000,00
02 - Judiciária.....	344.000,00
04 - Administração.....	6.628.200,00
10 - Saúde.....	793.000,00
12 - Educação.....	8.943.000,00
13 - Cultura.....	91.500,00
15 - Urbanismo.....	4.830.000,00
17 - Saneamento.....	461.000,00
22 - Indústria.....	60.000,00
23 - Comércio e Serviços.....	1.880.500,00
24 - Comunicações.....	5.000,00
25 - Energia.....	1.065.388,46
26 - Transporte.....	48.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	277.500,00
28 - Encargos Especiais.....	1.508.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	29.013.088,46
Administração Fundacional	
18 - Gestão Ambiental.....	358.000,00
Total da Administração Fundacional.....	358.000,00
Administração Indireta	
04 - Administração.....	729.950,00
06 - Segurança Pública.....	200.000,00
08 - Assistência Social.....	996.244,00
10 - Saúde.....	10.455.515,00
13 - Cultura.....	6.585.540,00
15 - Urbanismo.....	130.000,00
20 - Agricultura.....	154.000,00
21 - Organização Agrária.....	8.000,00
23 - Comércio e Serviços.....	518.800,00
Total da Administração Indireta.....	19.778.049,00
TOTAL GERAL:.....	49.149.137,46
POR SUBFUNÇÕES	
Administração Direta	
031 - Ação Legislativa.....	1.838.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.....	344.000,00
121 - Planejamento e Orçamento.....	349.000,00
122 - Administração Geral.....	4.919.000,00
123 - Administração Financeira.....	1.687.000,00
124 - Controle Interno.....	56.200,00
125 - Normatização e Fiscalização.....	112.000,00
131 - Comunicação Social.....	98.000,00
304 - Vigilância Sanitária.....	63.000,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	730.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	5.069.000,00
362 - Ensino Médio.....	137.500,00
364 - Ensino Superior.....	90.000,00
365 - Educação Infantil.....	3.584.500,00
366 - Educação de Jovens e Adultos.....	20.000,00
367 - Educação Especial.....	42.000,00
392 - Difusão Cultural.....	91.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana.....	3.338.500,00
452 - Serviços Urbanos.....	1.491.500,00
453 - Transportes Coletivos Urba-	

nos.....	43.000,00
511 - Saneamento Básico Rural.....	352.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano.....	108.500,00
661 - Promoção Industrial.....	60.000,00
692 - Comercialização.....	133.000,00
695 - Turismo.....	1.720.000,00
721 - Comunicações Postais.....	27.500,00
722 - Telecomunicações.....	5.000,00
752 - Energia Elétrica.....	1.065.388,46
781 - Transporte Aéreo.....	5.000,00
812 - Desporto Comunitário.....	277.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna.....	665.000,00
845 - Transferências.....	250.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	29.013.088,46
Administração Fundacional	
541 - Preservação e Conservação Ambiental.....	158.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas.....	200.000,00
Total da Administração Fundacional.....	358.000,00
Administração Indireta	
122 - Administração Geral.....	729.950,00
182 - Defesa Civil.....	200.000,00
241 - Assistência ao Idoso.....	25.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência.....	25.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	305.000,00
244 - Assistência Comunitária.....	641.244,00
301 - Atenção Básica.....	8.408.515,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	450.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico.....	501.000,00
304 - Vigilância Sanitária.....	199.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	227.000,00
306 - Alimentação e Nutrição.....	70.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.....	6.007.000,00
392 - Difusão Cultural.....	578.540,00
452 - Serviços Urbanos.....	130.000,00
482 - Habitação Urbana.....	600.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal.....	154.000,00
632 - Colonização.....	8.000,00
692 - Comercialização.....	500.000,00
695 - Turismo.....	18.800,00
Total da Administração Indireta.....	19.778.049,00
TOTAL GERAL:.....	49.149.137,46
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Administração Direta	
DESPESAS CORRENTES.....	20.097.088,46
DESPESAS DE CAPITAL.....	8.676.000,00
Reserva de Contingência.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	29.013.088,46
Administração Fundacional	
DESPESAS CORRENTES.....	303.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	55.000,00

Total da Administração Fundacional.....	358.000,00
Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES.....	17.793.855,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	1.984.194,00
Total da Administração Indireta.....	19.778.049,00
TOTAL GERAL:.....	49.149.137,46
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
01 - Legislativo.....	2.021.000,00
02 - Assessoramento.....	1.199.500,00
03 - Auxiliar.....	3.771.700,00
04 - Atividade Fim.....	20.455.888,46
05 - Encargos Especiais.....	1.325.000,00
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	240.000,00
Total da Administração Direta.....	29.013.088,46
Administração Fundacional	
18 - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Laguna.....	358.000,00
Total da Administração Fundacional.....	358.000,00
Administração Indireta	
06 - Fundo Municipal de Turismo de Laguna.....	18.800,00
07 - Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna.....	852.244,00
08 - Fundação Lagunense de Cultura.....	6.945.990,00
10 - Fundo Municipal de Incentivo Agropecuário Laguna.....	662.000,00
11 - Fundação de Assuntos Sociais Irmã Vera.....	369.500,00
12 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	144.000,00
13 - Fundo Municipal de Saúde de Laguna.....	9.855.515,00
14 - Fundo Municipal de Reeq. do Corpo de Bombeiro.....	200.000,00
15 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	600.000,00
17 - Fundo Municipal de M. da Polícia Militar.....	130.000,00
Total da Administração Indireta.....	19.778.049,00
TOTAL GERAL:.....	49.149.137,46
Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.	
Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:	
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.	
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.	
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.	
d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.	

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.182 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI 0894/2002 QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei 0894, de 16 de outubro de 2002, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, deliberativo, e de assessoramento do Município de Laguna, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.183 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Promulgada pela Câmara

Dá nome ao Ginásio de Esporte da Cabeçuda

LEI Nº 1.184 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE LAGUNA/SC"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antonio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos de Laguna/SC., com sede na Rua Geral, Bairro Barbacena, neste Município, fundado em 14 de julho de 2005 e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas no livro A-8, à folha nº 95, sob o nº 1832.

Art. 2º. Ao Centro de Recuperação de Dependentes Químicos de Laguna/SC. ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Célio Antônio**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.185 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VALORES PELO GOVERNO JAPONÊS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antonio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a receber, do Governo Japonês, por intermédio do Escritório Consular do Japão em Porto Alegre/RS., a importância de US\$ 89.807,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e sete dólares americanos) ou, a quantia correspondente em moeda brasileira, a título de doação.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, visa atender a construção da Casa Lar, que servirá de abrigo a Criança em Situação de Risco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.186 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ESPETÁCULOS, CIRCOS E SIMILARES"..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido nos limites do município de Laguna a utilização, sob qualquer forma, em circos ou espetáculos assemelhados, de animais selvagens, domésticos, nativos ou exóticos, a exceção das apresentações culturais, que, para a sua realização, não necessitem adestrar os animais sob forma de condicionamento, evitando maus tratos.

Parágrafo único. A expedição de licenças para a instalação e funcionamento destes espetáculos no município de Laguna fica condicionada ao disposto no "caput" do presente artigo, observado o previsto no art. 6º da presente lei.

Art. 2º. A não observância do contido nesta lei implica na aplicação cumulativa das seguintes penalidades:

I - cancelamento da licença, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de R\$ 5 mil (cinco mil reais).

Art. 3º. No caso de reincidência, a multa referida no artigo anterior será cobrada em dobro.

Art. 4º. Havendo descumprimento da interdi-

ção, será cobrada multa diária, a partir da apuração do fato, no valor de R\$ 1 mil (um mil reais).

Art. 5º. Os valores das multas previstas na presente lei serão reajustados anualmente com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado) ou o que vier a substituí-lo.

Art. 6º. Será permitida a presença de animais domésticos ou de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo único. A permissão de que trata o "caput" do presente artigo não exime os donos de animais de eventuais ações decorrentes da inobservância de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.187 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORDEM DOS CAVALEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Ordem dos Cavaleiros do Estado de Santa Catarina, com sede na Rodovia SC 436, s/n, Mato Alto, neste Município, fundada em outubro de 2004 e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas no livro A-8, à folha nº 06, sob o nº 1743.

Art. 2º. À Ordem dos Cavaleiros do Estado de Santa Catarina ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIO ANTÔNIO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.188 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, EMPRESARIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Laguna, o Programa de Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento Sócio-Econômico, Empresarial e Turístico de Laguna, cujos principais objetivos são:

I - consolidar o Município de Laguna como Pólo Industrial e Turístico, através da atração de empresas, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais e de suporte e de promoção ao desenvolvimento do turismo, com vistas à diversificação da base produtiva;

II - incentivar as empresas já instaladas a ampliarem sua produção, através da modernização de seus equipamentos e/ou ampliação de suas instalações e de inovações tecnológicas significativas com a adoção de novos processos produtivos, com ou sem diversificação de linha de produção existente.

III - aumentar a oferta de empregos permanentes e promover em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento de mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

IV - proporcionar condições para a criação e ampliação de micro e pequenas empresas e estimular o sistema de condomínios, associações e cooperativas de empreendimentos industriais e turísticos.

V - estimular a fixação de empresas produtivas cuja atividade promova a preservação, a despoluição e a recuperação ambiental, através da transformação de resíduos e insumos que originalmente poluem o meio-ambiente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se empresa a pessoa jurídica destinadas à produção de bens, que registre matriz ou filial no Município de Laguna;

§ 2º. os estímulos e benefícios desta Lei, serão aplicados para empreendimentos de todos os setores que nela se enquadrem.

Art. 2º. Os incentivos tributários criados por esta Lei, destinam-se às empresas que contribuam para a geração de emprego e renda, para o desenvolvimento sustentado do Município e serão concedidos no limite desta Lei.

Art. 3º. Para a implementação deste programa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - conceder em comodato por 10 (dez) anos terreno para a construção de obras necessárias para o funcionamento da empresa interessada em instalar as suas atividades no Município;

II - executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários e obras nas vias de acesso;

III - conceder redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo, para entidades organizadoras que promovam no Município, congressos, seminários, convenções, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional de natureza técnica, científica ou cultural;

IV - isentar da Taxa de Licença para a execução da obra;

V - isentar da Taxa de Licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

VI - isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

VII - isentar do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis, incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

§ 1º. O comodato de terreno será concedido somente às empresas que atuam na atividade industrial, privilegiando o emprego do instituto da concessão do direito real de uso, mediante lei autorizativa, devendo dispor sobre as condições de concessão, inclusive sobre o vínculo às atividades para as quais houve a concessão e prevendo, quando aplicável, a cláusula da reversão do bem para o Município, uma vez desatendidas as condições da concessão;

§ 2º. As isenções previstas nos incisos III, V e VI, são anuais, devendo ser requerida a sua isenção anualmente, mediante a comprovação do número de empregados do ano anterior, considerando-se a média mensal dos efetivamente empregados ou contratados através de terceiros;

§ 3º. A redução ou isenção prevista nos incisos III, V e VI, deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) exercícios fiscais.

§ 4º. Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos às empresas já instaladas que objetivem ampliar ou relocar as suas atividades ou instalações;

§ 5º. Caso o Município não possua a área de terreno apropriado às necessidades da empresa interessada, o Prefeito poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicada à matéria;

§ 6º. Na escritura de doação será feito o registro de reversão, aplicável no caso de ocorrência da hipótese prevista neste artigo;

§ 7º. Os incentivos previstos nesta Lei, poderão ser revogados nos seguintes casos:

a - não conclusão do projeto de construção dentro de 06 (seis) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

b - modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei;

c - interrupção por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano;

d - redução de número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;

e - venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

f - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

§ 8º. O prazo de 06 (seis) meses previsto na alínea "a", do § 7º, deste artigo, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fato

supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas;

§ 9º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independente de quaisquer indenizações.

§ 10. Findo o período estabelecido em comodato, e uma vez cumpridas as condições da concessão previstas nesta Lei, fica o Município de Laguna autorizado a promover a doação definitiva à empresa comodataria, mediante escritura pública, aplicando-se a cláusula de reversão.

Art. 4º. Para a concessão dos benefícios inseridos nos dispositivos anteriores, deverá estar demonstrado que os investimentos a serem implementados no Município, compensarão os tributos que deixarão de aportar aos cofres públicos por conta das isenções propugnadas, atendidas as exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Além dos benefícios previstos nos artigos anteriores, as micro e pequenas empresas e aquelas integrantes do sistema de condomínios, associações e cooperativas de empreendimentos industriais, que tiverem seus processos aprovados pelo Município, poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - isenção de taxas e/ou emolumentos inerentes ao projeto de construção, alvará e habite-se;

II - serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público relevante;

III - treinamento de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, implementada pelo Programa Municipal de Qualidade de Mão de Obra.

Art. 6º. Além desses benefícios, como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Empresariais de Serviço e Transformação Industrial - PROEMPRESA;

Parágrafo único. Para implementar o Programa de Incubadoras Empresariais de Serviços e Transformação Industrial, fica o Poder Executivo autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas ou adaptá-los para as empresas criadas ou instaladas dentro do programa.

Art. 7º. Somente as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regulares com o fisco Federal, Estadual e Municipal, poderão ser beneficiadas com o incentivo desta Lei.

Art. 8º. Os benefícios desta Lei se aplicam às empresas que se instalarem, modernizarem ou ampliarem suas atividades dentro do Município de Laguna obedecendo as condições previstas nesta Lei, mesmo quando o imóvel tenha sido adquirido sem a interferência da Ad-

ministração Pública Municipal.

Art. 9º. Nos casos de mudança de local da empresa já instalada e, em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado, àquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10. As empresas beneficiadas com os incentivos da presente Lei que não cumprirem com a finalidade desta, se obrigarão a restabelecer os valores isentados por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 11. São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Laguna mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou mediante convênio;

III - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, da elaboração de projetos de empreendimentos previstos nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas, Universidades, Organizações sociais de interesse público, Fundações e Empresas Públicas para o desenvolvimento empresarial do Município.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área de terra para instalação de empresas no Distrito Industrial do bairro de Cabeçadas, de propriedade da extinta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODISC, ou ainda, em área apropriada à implantação de condomínios empresariais, obedecida a legislação vigente;

§ 1º. Para o incentivo à atividade turística, fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento, de dívida ativa ou tributo, imóvel em loteamento para destinar a empreendimentos qualificados como:

I - hotel;

II - pousada;

III - restaurante;

IV - agência de viagem ou turismo;

V - parque aquático.

§ 2º. Para o incentivo à atividade econômica, fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação de pagamento, de dívida ativa ou tributo, imóvel para ser destinado a novos empreendimentos.

Art. 15. Os processos de concessão de incentivos às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade, por uma Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, a ser instituída por Decreto Executivo, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do executivo;

II - 03 (três) representante do Legislativo;

III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laguna - ACIL;

IV - 01 (um) representante do Sindicato (SINCAVAL);

V - 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL)

Art. 16. As empresas interessadas no comodato de terrenos nas áreas de condomínios empresariais, implantados pelo Município, deverão apresentar seus requerimentos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, anexando os seguintes documentos:

a - requerimento em formulário próprio;

b - questionário de enquadramento devidamente preenchido;

c - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e dos sócios, devidamente registrados nos órgãos competentes;

d - certidão negativa de protesto e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, nos últimos 05 (cinco) anos;

e - comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

f - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

g - projeto de obediência às normas ambientais no que se refere a tratamento de efluentes residuais, quando houver;

h - apresentação de cronograma físico-financeiro de implantação da empresa;

i - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a, em todos os seus termos e efeitos.

Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

Art. 18. A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de comodato de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre área construída e área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e o ISS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Art. 19. Os terrenos vendidos ou concedidos em comodato nas condições desta Lei não poderão ser alienados ou permutados pela

empresa beneficiada, sem autorização do Poder Executivo, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo essa cláusula constar dos respectivos instrumentos legais.

Art. 20. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 21. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, diante de prévio parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

Art. 22. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria de Indústria e Comércio Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, com visitas de inspeção e solicitação às empresas de apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada por meio de processo administrativo, respeitado a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 23. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei, serão concedidos também às empresas que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido ainda beneficiadas, quando o aumento da área destinada a atividade empresarial for igual ou superior a 20% (vinte por cento) da existente.

Art. 24. As empresas que receberem incentivos tributários em comodato e posterior doação na forma do § 10 do art. 3º desta Lei, de terrenos do Município, ficarão obrigadas a preencher, no mínimo 10% (dez por cento) de seu quadro de empregados com pessoas acima de 40 (quarenta) anos, desde que habilitadas no Programa Municipal de Qualidade de Mão de Obra;

§ 1º. Para efeito deste artigo, os funcionários contratados deverão residir no Município de Laguna, há pelo menos 02 (dois) anos, devidamente comprovados por meio de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;

§ 2º. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, se necessário, efetuar convênio com entidades de classe e outras instituições do Município de Laguna;

§ 3º. As exigências contidas neste artigo deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, o comodato, a doação futura, a concessão ou permissão do terreno.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIAS****PORTARIA RH Nº 1.299/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR MARIA APARECIDA COSTA SEVERINO, para exercer a Função Diretora de Escola, NIVEL DAE1 80%, com lotação Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Dezembro de 2006.

**CELIO ANTONIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.300/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR VALERIA DOS SANTOS AMARAL, Prof Educação Infantil, com lotação Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Dezembro de 2006.

**CELIO ANTONIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.302/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR SIMONE BARBOSA DE ANDRADE, DIRETOR DE ESCOLA, DAE1 80%, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Dezembro de 2006.

**CELIO ANTONIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.306/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, SIMONE BARBOSA DE ANDRADE, DIRETORA DE ESCOLA, NIVEL DAE1 80%, lotado na Secretaria de Educação e Educação, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.308/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, ALINE MADEIRA JOSE, PROF EDUCACAO INFANTIL, NIVEL HAB 030,20 HORAS, lotado na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.309/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

ADMITIR, JOELSON BORGES CARDOSO, MOTORISTA no Programa Saúde da Família, lotado na Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei nº 0759 de 14 de maio de 2001 e processo seletivo nº 002/2005 a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.314/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

EXONERAR, ADRIANA DE AMORIM LUIZ, DIRETOR DE DEPTO, DAF 3, lotado na Fundação Irmã Vera.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.315/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

EXONERAR A PEDIDO, ADRIANA DE AMORIM LUIZ, DIRETOR DE DEPTO DE PROJETOS SOCIAIS, DAF 3, lotado na Fun-

dação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.316/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, WILLIAN RICARDO DE OLIVEIRA, MEDICO, ANSS1, lotado na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA RH Nº 1.317/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

DEMITIR, A PEDIDO, KELLY BARBOSA DE MATOS, MEDICO, ANSS1, lotado na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Dezembro de 2006.

**CÉLIO ANTÔNIO**

**Prefeito Municipal**

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.  
 Prefeito Municipal - Célio Antônio  
 Av. Eng. Colombo Machado Salles, 145  
 CEP: 88790-000 - Centro - Laguna - SC  
 Tel: (48) 36460533

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.  
 Prefeito Municipal - Célio Antônio  
 Av. Eng. Colombo Machado Salles, 145  
 CEP: 88790-000 - Centro - Laguna - SC  
 Tel: (48) 36460533